

PROGRAMA DE ESTÍMULO A FORMAÇÃO DE PESQUISADORES

O objetivo deste Regulamento é apresentar o Programa de Estímulo a Formação de Pesquisadores e definir os critérios para concessão de bolsas de estudo aos Programas de Mestrado e Doutorado da UNINOVE.

O Programa de Estímulo à Formação de Pesquisadores da UNINOVE tem como finalidade maior a articulação estratégica dos diferentes mecanismos de apoio às pesquisas existentes, sejam eles recursos humanos, materiais ou institucionais.

Este programa incorpora como foco privilegiado o apoio, na forma de concessão de bolsas de estudo, à formação de pesquisadores junto aos Programas de Mestrado e Doutorado recomendados pela CAPES, adicionalmente promovendo a pesquisa no âmbito da comunidade acadêmica docente e discente da UNINOVE, contribuindo para a manutenção de padrões de excelência e eficiência, adequados à formação dos recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

O Programa de Estímulo à Formação de Pesquisadores busca também a inserção das capacitações dos cursos de mestrado e doutorado na estrutura de ensino e pesquisa das diferentes áreas de graduação, incentivando a iniciação científica, os trabalhos de conclusão de curso, o aperfeiçoamento de material didático e da pesquisa científica e a produção conjunta de docentes em diferentes áreas e graus de atuação na instituição.

Com este sistema, a UNINOVE inaugura uma nova era para a universidade privada brasileira. De forma criativa e articulada, são mobilizados recursos internos e externos que certamente trarão como resultado o reconhecimento da comunidade às capacitações científicas criadas.

TÍTULO I

DOS RECURSOS DE PESQUISA E SEUS OBJETIVOS

Capítulo I

Dos Recursos de Pesquisa

Art. 1º. A UNINOVE assume como uma das suas diretrizes fundamentais a promoção e o incentivo à pesquisa e à formação acadêmica de alta qualificação, particularmente por meio do patrimônio de conhecimento acumulado e dos recursos alocados nos Programas de Mestrado e Doutorado, consistente com linhas e grupos de pesquisa institucionalizados e em diferentes áreas do saber e graus de atuação educacional da instituição.

Art. 2º. Os recursos humanos, materiais e institucionais, especificamente sob a gestão da Pró-Reitoria Acadêmica, devem estar voltados prioritariamente às atividades que contribuem para aumentar o desempenho da UNINOVE frente aos seguintes critérios:

- I. Padrões de Avaliação do MEC e da CAPES;
- II. Produção Intelectual Qualificada, conforme sistema da CAPES;
- III. Difusão da cultura e dos procedimentos da pesquisa científica.

Art. 3º. O Programa de Estímulo à Formação de Pesquisadores consolida e articula os diversos mecanismos de incentivo à pesquisa e de formação de recursos humanos acadêmicos, com destaque para:

- I. Programa de Iniciação Científica da UNINOVE;
- II. Programa de Incentivo à Produção Científica (Conceito 5);
- III. Programa de Incentivo UNINOVE (Professor 10);
- IV. Bolsas de estudo da UNINOVE;
- V. Bolsas de estudo de agências de fomento;

Art. 4º. Fica aprovado o regulamento para concessão de bolsas de estudo, voltado para estudantes de todos os Programas de Mestrado e Doutorado da UNINOVE, com as seguintes características:

- I. O objetivo é apoiar o desenvolvimento de “novos talentos” em pesquisa por meio de um sistema de bolsas de estudos aos estudantes ingressantes, a partir de 2009, nos Programas de Mestrado e Doutorado da UNINOVE;
- II. Tais bolsas de estudos cobrirão tão somente o custeio das taxas escolares (matrículas e mensalidades), não prevendo o custeio de qualquer outra despesa;
- III. A concessão de bolsa de estudos demanda do beneficiado a concordância das seguintes situações:
 - a) Elaborar um Plano de Estudos Acadêmicos - PEA, que deverá se constituir em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico do estudante;
 - b) Respeito ao regulamento do curso e às normas internas da UNINOVE.

Capítulo II

Dos Objetivos do Programa de Estímulo à Formação de Pesquisadores

Art. 5º. O objetivo central do Programa de Estímulo à Formação de Pesquisadores é criar um sistema de incentivos integrado para articular estrategicamente os diferentes mecanismos de apoio às pesquisas existentes, sejam eles recursos humanos, materiais ou institucionais. Este objetivo se enquadra na política maior da UNINOVE em oferecer à sociedade serviços de ensino e pesquisa de alta qualidade.

Art. 6º. Como objetivos secundários têm-se:

- I. Aproximar as estruturas de pesquisa dos Programas de Mestrado e Doutorado da graduação, por meio da participação conjunta em projetos de pesquisa;
- II. Trazer aos alunos de graduação a experiência dos professores de mestrado e doutorado e seus orientandos por meio do desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica;
- III. Alocar de forma mais eficiente possível os recursos existentes no âmbito institucional, de recursos humanos e materiais;
- IV. Aumentar a produção intelectual de toda a UNINOVE, incluindo a dos estudantes de mestrado e doutorado.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA MESTRANDOS E DOUTORANDOS

Capítulo III

Atribuições das partes envolvidas no Sistema de Bolsa de Estudos a Novos Talentos

Art. 7º. São atribuições da UNINOVE:

- I. Definir e divulgar a modalidade e o limite do apoio a ser concedido;
- II. Fixar o número de bolsas a serem alocadas em cada curso;
- III. Estabelecer as normas em consonância com a legislação vigente;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento e avaliação.

Art. 8º. São atribuições dos Coordenadores e/ou Diretores dos Programas de Mestrado e Doutorado:

- I. Incumbir ao colegiado dos Programas de Mestrado e Doutorado as atribuições seguintes:
 - a) Distribuir as responsabilidades entre o Coordenador, Colegiados e Orientadores do bolsista visando o cumprimento das normas;
 - b) No primeiro ano de ingresso deverá, a cada bolsista, ser designado um Orientador responsável pela orientação prévia e geral das atividades acadêmicas;
- II. Representar a Instituição perante os seus colegiados;
- III. Interagir com a Pró-Reitoria Acadêmica para o seu aperfeiçoamento;
- IV. Informar a CAPES e outros órgãos pertinentes a efetivação das bolsas adicionais e seus resultados;
- V. Efetuar, nos prazos estabelecidos, os respectivos termos aditivos firmados e a documentação relativa aos bolsistas;
- VI. Cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos a bolsistas, todas as normas;
- VII. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Diretoria de Pesquisa e Pró-Reitoria Acadêmica.

Capítulo IV

Normas Gerais e Operacionais da Concessão de Bolsas

Modalidade de Apoio Prevista

Art. 9º. As bolsas concedidas pela UNINOVE consistem unicamente na aplicação da modalidade de custeio das matrículas e taxas escolares.

Parágrafo Primeiro. Não está previsto nenhum auxílio para custear a pesquisa, seja relacionado ao desenvolvimento da dissertação/tese ou mesmo à confecção do material da dissertação/tese e outras despesas.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 10º. Exigir-se-á do estudante para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

- I. Ter aprovado um Plano de Estudos Acadêmicos - PEA, junto ao Orientador, sendo necessário incluir neste instrumento as atividades previstas no art. 16º;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo curso da UNINOVE;
- III. Dedicção permanente às atividades do Programa de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Primeiro. Caso as metas em seu plano de estudo acadêmico original não sejam cumpridas, terá o estudante que, para seguir nos seus estudos, cumprir um segundo plano de estudo acadêmico, ajustado.

Parágrafo Segundo. Caso as metas ajustadas de seu segundo plano de estudo não sejam cumpridas, será o estudante excluído do curso.

Plano de Estudos Acadêmicos - PEA

Art. 11º. O Plano de Estudos Acadêmicos deverá conter, no mínimo:

- I. Alocação do estudante na grade de disciplinas, a cada semestre letivo, até a sua conclusão de créditos neste quesito;
- II. Alocação em créditos de orientação durante o percurso do candidato no programa de mestrado ou doutorado;
- III. Incluir, adicionalmente ao regulamento do curso, as atividades previstas no Estágio Acadêmico, conforme detalhado neste regulamento no Art.16º;
- IV. Para cada atividade e para o PEA como um todo haverá um cronograma de trabalho a ser cumprido e avaliado semestralmente;
- V. O conteúdo do plano será estabelecido como compromisso para validar o recebimento da bolsa, sendo feito o acompanhamento de forma semestral;
- VI. Cada colegiado deverá estabelecer um sistema de avaliação do PEA e manter registro de sua atualização a cada semestre letivo para uso da Diretoria de Pesquisa e da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Primeiro. Cumprir o rol de atividades previstas no Art. 16º é essencial para adequar o estudante aos objetivos maiores diferenciar sua atuação ao ultrapassar os requisitos regulares de um curso de mestrado ou doutorado, o que justifica a bolsa de estudos.

Duração das Bolsas

Art. 12º. A bolsa poderá ser concedida no prazo de 24 meses para os Mestrandos e de 36 meses para os Doutorandos, cabendo uma prorrogação de 6 e 12 meses respectivamente, se atendidas as seguintes condições:

- I. Persistência das condições do bolsista previstas no Art. 10º;
- II. Cumprimento do PEA na sua integralidade e substância;
- III. Recomendação formal do Colegiado, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, quando do prazo da duração do curso ultrapassar 24 meses para o Mestrado e 36 para o Doutorado.

Parágrafo Primeiro. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Após o período máximo de 30 meses, para os casos de Mestrado e 48 meses, para os casos de Doutorado, o estudante será excluído do curso.

Suspensão de bolsa

Art. 13º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até doze meses e poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I. Motivos extra-acadêmicos, tal qual reza a legislação e regulamentações pertinentes;
- II. De até 12 (doze) meses para doutorado sanduíche, dentro do programa PROCAD/CAPES ou equivalente;
- III. Para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Parágrafo Primeiro. A suspensão pelos motivos previstos não será computada para efeito de duração da bolsa.

Revogação da concessão

Art. 14º. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de documentação pertinente;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra organização;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Cancelamento de Bolsa

Art. 15º. Ocorrerá o cancelamento de bolsa nas hipóteses de:

- I. Conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- II. Insuficiência de desempenho acadêmico;
- III. Alcance do limite de duração da bolsa, conforme previsto no art. 10º;
- IV. Perda das condições de estudo firmadas no Plano de Estudos Acadêmicos – PEA, conforme explicitado no Art. 10º.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de bolsa deverá ser comunicado pelo Coordenador à Pró-Reitoria, que repassará aos órgãos colegiados cabíveis, se pertinente.

Estágio Acadêmico

Art. 16º. O Estágio é parte integrante da formação do estudante, objetivando a não só a preparação para a docência e orientação, mas também a qualificação para a prática das atividades de pesquisa, sendo obrigatório estar incluído no PEA de cada bolsista. Todas as atividades previstas são entendidas como incentivo à formação acadêmica do bolsista, compatíveis com aquelas previstas pelas agências de fomento como CNPq, CAPES ou FAP's estaduais, estando vetada qualquer forma de contrapartida do bolsista que possa sugerir vínculo empregatício ou substituição indevida de atividades docentes ou de orientação, estas devidas pelos professores doutores. São consideradas adequadas ao Estágio as seguintes atividades dos bolsistas:

- I. **Produção de Material Didático:** contribuir para o aperfeiçoamento do ensino de graduação por meio da confecção de conteúdos, técnicas e casos inovadores ou outros materiais, sempre sob orientação de professor doutor;
- II. **Participação em atividades complementares:** estar inscrito em evento científico da área ou correlato, recomendado pelo sistema QUALIS/CAPES, por meio de apresentação de Pôster, artigo, ou atividades no consórcio doutoral;
- III. **Colaboração Discente em Iniciação Científica:** participar de projeto de iniciação científica sob responsabilidade e orientação de um professor doutor de cursos de mestrado ou doutorado, sendo a condução e a conclusão do projeto atividades devidas pelos estudantes de graduação, sendo:
 - a) Obrigatória a inscrição nesta atividade no primeiro ano de estudos;
 - b) A duração de 12 meses, com prorrogação possível de 6 meses;
- IV. **Produção intelectual:** durante a vigência da bolsa, apresentar duas peças de produção intelectual no caso dos Mestrados e três no de Doutorado, em co-autoria com o orientador ou outro doutor dos cursos de mestrado ou doutorado, com qualidade equivalente aquelas publicáveis em meios com pontuação pelo sistema QUALIS, sendo:
 - a) Mestrado: ao menos uma publicada ou com aceite de publicação;
 - b) Doutorado: ao menos duas publicadas ou com aceite de publicação;
- V. **Apoio a pesquisa:** participar de atividades de pesquisa do orientador ou de seu grupo de pesquisa, incorporando os conhecimentos em trabalhos de dissertação ou tese e publicações científicas;
- VI. **Dedicação permanente:** estar dedicado ao Estágio de forma permanente, cabendo desenvolver as atividades programadas durante 16 horas semanais, além do tempo despendido em disciplinas, cabendo a cada curso disciplinar a forma como estas horas serão distribuídas, alocadas e cumpridas.

Parágrafo Primeiro. O estágio acadêmico não implica em qualquer remuneração extra ao bolsista, não havendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício decorrente destas atividades.

Parágrafo Segundo. Para fazer parte do programa de bolsa instituído por meio deste regulamento, deverá o estudante firmar o compromisso de cumprir o PEA, no qual estarão previstos todas as condições e atividades a serem cumpridas dentro de cada semestre letivo.

Capítulo V

Das Disposições Transitórias e Gerais

Art. 17º. A concessão de bolsas de estudos poderá beneficiar estudantes que já estiverem matriculados em Programas de Mestrado ou Doutorado da UNINOVE antes de 2009, desde que sejam cumpridas as metas fixadas em seu Plano de Estudos Acadêmicos - PEA, observadas as instruções aqui definidas, com destaque para:

- I. Estudantes de Mestrado e de Doutorado matriculados antes de 2009 podem usufruir de bolsas de estudos desde que apresentem com o seu orientador um Plano de Estudos Acadêmicos – PEA, adequado ao seu desenvolvimento no respectivo programa, sendo:
 - a) Dispensados de participar de projeto de iniciação científica, conforme descrito no Art. 16º, inciso IV;
 - b) Obrigados, no caso de mestrandos, a apresentar ao menos uma peça de produção intelectual publicável ao término de seu curso, conforme Art. 16º, inciso V;
 - c) Obrigados, no caso de doutorandos, a apresentar ao menos duas peças publicadas (ou com aceite de publicação), conforme Art. 16º, inciso V;
- II. A participação de bolsistas matriculados nos cursos antes de 2008 (2007 ou anterior) está condicionada à conclusão de seu programa até no máximo Agosto de 2009.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

Universidade Nove de Julho - UNINOVE

**Estou ciente e de acordo com as regras deste
Regulamento:** _____